



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel n.º 60, de 05 de abril de 2023.

(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel n.º 146/2021)

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pela Presidência do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando que a empresa Renova Medição Ltda solicitou alteração do escopo de sua autorização para declaração de conformidade de instrumentos de medição, conforme as informações e documentos submetidos à análise, constantes do processo Inmetro nº 0052600.000391/2023-00; e,

Considerando o estabelecido no item 6 do Regulamento Técnico Metrológico a que se refere a Portaria Inmetro nº 78, de 23 de março de 2022, resolve:

Art.1º Modificar, por extensão, o escopo a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel n.º 146, de 01 de julho de 2021, que autoriza a empresa Renova Medição Ltda., sob o código número EA065, a executar os ensaios metrológicos em medidores de água novos.

Art. 2ª Dar nova redação ao item III, "ESCOPO AUTORIZADO", da Portaria Inmetro/Dimel n.º 146, de 01 de julho de 2021, que passa a vigorar conforme a seguir:

III - ESCOPO AUTORIZADO

A empresa está autorizada a emitir declaração de conformidade de medidores de água que fabrica, conforme modelo aprovado, sob a supervisão metrológica da Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro, como alternativa à verificação inicial, em observância aos requisitos constantes na Regulamentação Técnica Metrológica em vigor e de acordo com o escopo descrito na tabela a seguir:

DN	Vazão Nominal (m³/h)	Classe de Exatidão	Comprimento
15/20	0,6	A/B	115/165/190
15/20	0,75	A/B	115/165/190
15/20	1,0	2	110/115/130/165/190
15/20	1,5	A/B/C	115/165/190
15/20	1,5	C	115/165/190
15/20	1,6	2	110/115/130/165/190
20/25	2,5	A/B/C	115/165/190
20/25	2,5	C	115/190
15/20	2,5	2	110/115/130/165/190
15/20	2,5	2	115/165/190
20/25	4,0	2	110/115/130/165/190
20/25	4,0	2	115/165/190
20/25	6,3	2	110/115/130/165/190

25/32	10,0	2	110/115/130/165/190
40	16,0	2	110/115/130/165/190
50	25,0	2	110/115/130/165/190

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
10/04/2023, ÀS 09:02, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCELO LUIS FIGUEIREDO MORAIS

Diretor da Diretoria de Metrologia Legal, Substituto(a)

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

informando o código verificador **1486181** e o código CRC **23712BC6**.

